



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Lei Ordinário n.004/2026

Assunto: Dispõe sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde.

Autoria: Vereador Thiago Gonçalves da Luz- Thiago Hulk

RELATÓRIO E VOTO

Aporta-se ao legislativo municipal, Projeto de Lei Ordinário para dispor sobre a sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO.

Do mérito da matéria

Compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura; opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito de proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, e ainda, proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal, nos termos do art.56 do Regimento Interno.

Ainda, temos que Lei Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar n.101/2000, especialmente o art.14, prevê que toda iniciativa que acarrete expansão da atividade estatal e administrativa, deve contém a estimativa de impacto financeiro e orçamentário.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Ainda devemos ponderar a recente alteração ocorrido no ano de 2025, fazendo incluir no texto o art.14-A na Lei de Responsabilidade Fiscal, veja:

Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de:

- I - estimativa de quantitativo de beneficiários
- II - prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos
- III - metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso;
- V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste caput.

Devemos ponderar que a aplicação de multas, inclusive de trânsito são mapeados e computados para fins de elaboração da proposta de lei de diretrizes orçamentários, e lei orçamentária anual, e no caso, da substituição por outra medida neste seguimento importará em ausência de recolhimento fiscal, e deve adotar as medidas da Lei.

As disposições legais que regulam disposições orçamentárias não são mencionadas nesta matéria que necessite análise quanto o aspecto reguladas pela Lei n.4.320/64, atualmente vigente no país.

Quanto as disposições de temática desta Comissão, temos que a iniciativa **NÃO encontra** em consonância com as temáticas previstas nos regramentos fiscais e legais pertinentes a matéria.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Desta forma, analisando os documentos juntados a presente iniciativa, apresento relatório e **voto pela REJEIÇÃO por esta comissão do Projeto de Lei em comento.**

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este vereador/relator apresenta seu Relatório, encaminhando voto DESFAVORÁVEL** ao projeto de lei que vise a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde.

Salvo entendimento e apreciação da maioria, esse é o meu voto.

Rolim de Moura/RO, 24 de Fevereiro de 2026.



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Marco Antônio Joaquim Silva



25/02/2026 09:34:26

<https://rolimdemoura.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5a80e4b4-4c46-4fa7-81a9-daaec0f3e62>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA
Vereador- MDB

DE ACORDO:



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Ederson Andrade de Albuquerque



02/03/2026 10:54:41

<https://rolimdemoura.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5a80e4b4-4c46-4fa7-81a9-daaec0f3e62>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Membro

EDERSON ANDRADE ALBUQUERQUE
Membro



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Johnny Carvalho Técnico Legislativo



27/02/2026 11:32:26

<https://rolimdemoura.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5a80e4b4-4c46-4fa7-81a9-daaec0f3e62>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE